Rua do Teatro nº145 - 4150-726 Porto - Telefone: 226162557

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO - 2017/18

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação

A Creche e Jardim de Infância, designado por *João* e *Maria*, pertencente a *J.E.M.- Ação* para a *Infância* e *Juventude*, *Lda.*, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 99/2011.

NORMA III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- 1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados
- 2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços
- 3. Promover a participação ativa das crianças ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

- O João e Maria Creche e Jardim-de-infância, assegura a prestação dos seguintes serviços:
- 1.1. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

- 1.2. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- 1.3. Cuidados de higiene pessoal;
- Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- 1.5. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- 1.6. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
- 2. O João e Maria Creche e Jardim de Infância, realiza ainda as seguintes atividades curriculares:
 - 2.1. Sensibilização para a música
 - 2.2. Psicomotricidade
 - 2.4. Hora do Conto: Dramatização de histórias
 - 2.5. Yoga

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

- 1. A criança deve ter idade compreendida entre 12 meses e 5 anos;
- 2. Existir vaga na sala de atividades a que se propõe.

NORMA VI

Candidatura

- 1. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação deverá preencher uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - 1.1. Cartão de Cidadão da criança e do representante legal, quando necessário;

- Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica da criança;
- 1.3. Declaração assinada pelo encarregado de educação, em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente;
- 2. O período de candidatura decorre no seguinte período: de 1 a 15 de abril de cada ano.
 - 2.1. O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: 9h00 às11h00 e das 15h00 às 17h00.
- 3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da creche.
- 4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.
- 5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção das crianças:

- 1. Ter irmãos a frequentar a creche.
- 2. Ser filho(a) de uma colaboradora da creche.

NORMA VIII

Admissão

- 1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
- 2. É competente para decidir: Maria Alexandra Cadete Ramos (Gestora e sóciagerente)
- 3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 2 dias.
- 4. No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos: valor da inscrição e seguro escolar.

NORMAIX

Acolhimento dos Novos Clientes

O encarregado de educação, ou seu representante legal poderá acompanhar o seu educando nas atividades, durante alguns momentos da manhã, no período de adaptação. Este período terá a duração máxima de duas semanas.

NORMA X

Processo Individual do Cliente

A instituição organizará um processo individual para cada criança, no qual constará a sua identificação pessoal, as suas necessidades específicas e ainda outros elementos que entendermos relevantes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

- João e Maria Creche e jardim-de-infância, está sediada na Rua do Teatro, 145, na Foz do Douro, no Porto.
- 2. As suas instalações são compostas por: Secretaria e Direção; duas salas de atividades da creche; uma sala de atividades de jardim-de-infância; duas instalações sanitárias para as crianças; uma instalação sanitária para o pessoal; sala polivalente, refeitório, cozinha, área do pessoal e recreio.

NORMA XIII

Horários de Funcionamento

O horário de funcionamento da creche é entre as 8h00 e as 19h00.

O serviço de prolongamento funciona entre as 18h00 e as 19h00.

NORMA XIV

Pagamento da Mensalidade

- O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 10 de cada mês, na Secretaria da Instituição ou através de transferência bancária.
- 2. Anualmente são pagas 11,5 mensalidades.

- 3. O atraso no pagamento obrigará ao pagamento de uma multa correspondente a 5% do valor da mensalidade.
- 4. A propina do mês de julho e 50% do mês de agosto serão pagas durante o ano, em prestações de 1/10, entre setembro e junho, quer as crianças frequentem estes meses, ou não.

NORMA XV

Preçário de Mensalidades

- O preçário de mensalidades em vigor e encontra-se afixado em local bem visível, com indicação detalhada do custo de serviços adicionais, assim como as mensalidades mínimas e máximas a praticar.
- 2. No caso da existência de irmãos, haverá decréscimo no valor da propina, da seguinte forma: 5% no primeiro irmão, 10% no segundo e 20% nos restantes.
- 3. Em caso de alteração ao preçário em vigor, o mesmo será enviado aos encarregados de educação via e-mail, com a antecedência de trinta dias.

NORMA XVI

Refeições

As refeições são servidas nos seguintes horários: a fruta é servida às 10h15, o almoço da creche às 11h15; almoço do pré-escolar às 11h45; lanche da creche às 15h30; lanche do pré-escolar às 15h45.

Existe regime de dieta alimentar e de alimentação vegetariana quando solicitado.

O mapa das ementas é elaborado mensalmente, enviado aos encarregados de educação via e-mail e afixado à entrada da instituição.

NORMA XVII

Atividades/Serviços Prestados

A creche possui um serviço de prolongamento que funciona entre as 18h00 e as 19h00 (hora de encerramento), tendo um valor adicional.

NORMA XVIII

Passeios ou Deslocações

A instituição organiza pontualmente passeios ou deslocações. Os mesmos são informados aos encarregados de educação, com a antecedência mínima de 3 dias e sujeitos a

autorização do encarregado de educação, caso contrário, a criança não poderá participar no passeio ou deslocação.

O João e Maria, durante a primeira quinzena de julho, proporciona às crianças a partir dos 2 anos, duas semanas de praia, em Leça da Palmeira, entre as 9h00 e as 12h00. O transporte é assegurado por um autocarro com cintos de segurança.

Nestas saídas as crianças deverão vestir obrigatoriamente o uniforme da instituição: fato de treino, ou calções e t-shirt, além de usarem um panamá.

NORMA XIX

Quadro de Pessoal

- 1. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, na secretaria, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica e pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
- 2. O João e Maria Creche e Jardim-de-Infância, possui uma Diretora Técnica/Educadora de Infância, uma sócia-gestora, duas educadoras de infância, três auxiliares de ação educativa, uma cozinheira e uma empregada de limpeza.

NORMA XX

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento, pertence a Ana Paula Cadete Ramos Moura, exercendo também o cargo de educadora de infância, nos termos do art^o9 da Portaria 260/2011.

A gestão da creche e do pré-escolar é da competência da sócia-gestora, Alexandra Cadete Ramos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XXII

Direitos das Crianças

São direitos das crianças:

1º - Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto no
 Projeto Educativo da instituição, de forma a realizar aprendizagens bem-sucedidas;

- 2º Encontrar na instituição um ambiente acolhedor e propostas de trabalho estimulantes, que lhe permitam sentir-se feliz e realizado em cada fase do seu processo educativo, estimulem o seu desenvolvimento moral, cívico, cultural, emocional, intelectual e físico, contribuam para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem;
- 3º Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- 4º- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular;
- 5º- Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- 6º- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
- 7º Usufruir de uma alimentação adequada às suas necessidades e equilibrada nutricionalmente.

NORMA XXIII

Deveres dos Encarregados de Educação da criança

- 1º No primeiro mês de frequência, deverão ser adquiridos: uma bata/bibe de uso obrigatório (para todas as crianças), um fato de treino e uma t-shirt da instituição (para crianças a partir dos 18 meses), que deverão ser vestidas nos dias de natação e passeios, assim como um chapéu.
- 2º As crianças deverão chegar à creche até às 9h30 e os seus encarregados de educação deverão vir buscá-las até às 19h00.
- 2º A inscrição da criança na creche, obriga-a à frequência de um período mínimo de dois meses. Em caso de desistência, a criança terá que ter pago pelo menos duas mensalidades.
- 3º No ato da inscrição, a criança pagará o montante correspondente à inscrição e ao seguro escolar, que não será devolvido, mesmo que a criança não ingresse no ano letivo em que se inscreveu.
- 4º Não serão nunca devolvidas as mensalidades, que já tenham sido pagas ao colégio.

- 5º As mensalidades devidas à instituição, serão sempre cobradas mensalmente, e a criança, quando pretender desistir, deve o seu Encarregado de Educação fazê-lo por carta registada com aviso de receção, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência.
- 8º A propina é um valor único, não havendo lugar a abatimentos, se a criança frequentar apenas parte do mês.

NORMA XXIV

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço/Funcionários

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço/funcionários:

- 1. Solicitar a entrada das crianças na creche até às 9h30.
- 2. Não permitir a entrada de crianças portadoras de doenças infetocontagiosas.
- 3. Não permitir que as crianças tragam refeições de casa, salvo o lanche da manhã e de final de tarde (se o encarregado de educação entender necessário).
- 4. Não permitir a permanência dos encarregados de educação, ou familiares nas salas de atividades, fora do período de adaptação.

NORMA XXV

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço/Funcionários

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço/funcionários:

- 1. A creche é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da creche e dos grupos de crianças, sendo constituída por:
- a) Uma educadora de infância e uma auxiliar de ação educativa por cada grupo, a partir da aquisição da marcha, responsáveis por garantir a segurança e o bem-estar de cada criança.
- b) Uma sócia-gerente responsável pelas inscrições, pelo atendimento aos pais e por toda a gestão da creche.
- b) Uma auxiliar de ação educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e de encerramento da creche.
- c) Uma cozinheira responsável pela confeção de refeições e uma empregada de limpeza responsável pela higiene do ambiente.

NORMA XXVI

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Encarregado de Educação

- 1º Em caso de desistência da criança, o seu Encarregado de Educação deve fazê-lo por carta registada com aviso de receção, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência.
- 2º A propina é um valor único, não havendo lugar a abatimentos, se a criança frequentar apenas parte do mês.
- 3º No caso de doença prolongada que iniba a criança de frequentar a creche, pode o seu encarregado de educação deixar de pagar a mensalidade, por um período máximo de três meses. Este facto deve ser comprovado através de uma declaração médica.

NORMA XXVII

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXVIII

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, esta creche possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na secretaria sempre que desejado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXI

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXIII

Disposições Complementares

A creche encerra para férias de 15 a 31 de agosto, estando o resto do ano aberta, salvo os dias indicados no plano de férias anual (disponível no início de cada ano letivo).

As crianças estão seguras através de um seguro de acidentes pessoais da Ocidental Seguros, com a Apólice nºES784276680.

NORMA XXXIV

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2017.